



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000

Fone: (51) 3757-1036

E-mail: camaranovabrescia@viavale.com.br

www.novabrescia.rs.leg.br

CNPJ 17.336.818/0001-82

CONTRATO Nº 002/2025

PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2025

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2025, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA BRÉSCIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Bento Gonçalves, nº 1400, inscrita no CNPJ sob o nº 17.336.818/0001-82, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. JAIR LORENZON, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na RS 425, nº 318, Bairro São Cristovão centro, nesta cidade de Nova Brésia - RS, inscrito no C.P.F. nº 563.416.520-20 e portador da cédula de identidade nº 3049910387- SSP-RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, o SUPERMERCADO TALINI LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 94.061.371/0001-27, com sede na Rua Osório, nº 185, Bairro Centro, Município de Nova Brésia – RS – CEP: 95.950-000, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. CHARLES TALINI, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua João Macagnan, nº 185, Município de Nova Brésia, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 767.150.430-00 e Carteira de Identidade nº 9065600455, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta nº 002/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 11/02/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza e materiais de expediente para uso na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Brésia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é até 31 de dezembro de 2025.

3.2. O objeto deverá ser executado de acordo com previsto no Termo de Referência e na proposta vencedora da licitação.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1 O preço a ser pago pelos materiais será conforme tabela abaixo:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000

Fone: (51) 3757-1036

E-mail: camaranovabrescia@viavale.com.br

www.novabrescia.rs.leg.br

CNPJ 17.336.818/0001-82

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Café Nescafé 160 g Tradição	Vidro	67	15,95	1.068,65
02	Açucar Globo 2 kg Cristal	Unidade	27	9,55	257,85
03	Água Pedra garrafão 20 l	Garrafão	25	23,90	597,50
04	Erva Super 1 kg	Unidade	25	10,99	274,75
05	Erva Ximango 1 kg	Unidade	24	10,49	251,76
06	Bala 7 belo	Pacote	15	4,60	69,00
07	Bala de Menta 120 gr	Pacote	10	4,60	46,00
08	Bala café 108 gr	Pacote	10	4,50	45,00
09	Bombom Lacta pacote 900 gr	Pacote	02	48,00	96,00
10	Pirulito Florestal 120 g	Pacote	05	4,68	23,40
11	Cola Max Escolar 90 g	Unidade	02	5,60	11,20
12	Pilha Panasonic c/4 palito	Unidade	03	5,60	16,80
13	Bateria Panasonic 9 v power	Unidade	04	14,78	59,12
14	Copo plástico 80 ml c/100	Tiras	40	4,99	199,60
15	Copo copobras 300 ml	Tiras	15	9,70	145,50
16	Pilha Panasonic pequena c/4	Unidade	03	5,38	16,14
17	Fita Durex 12 x 20 m	Unidade	02	3,25	6,50
18	Caneta Bic Cristal todas cores	Caixa c/50	02	0,94	188,00
19	Caneta Bic Cristal todas cores	Unidade	30	0,94	28,20
20	Folha de ofício Chamex A4 C/500	Pacote	30	28,77	863,10
21	Saco de Lixo Eco 15 l c/20 preto	Pacote	18	3,69	66,42
22	Saco de Lixo Eco 50 l c/10	Pacote	08	3,92	31,36



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000

Fone: (51) 3757-1036

E-mail: camaranovabrescia@viavale.com.br

www.novabrescia.rs.leg.br

CNPJ 17.336.818/0001-82

23	Álcool Super Vale 92,8%	Litros	05	7,90	39,50
24	Lustra móveis Poliflor 200 ml	Unidade	12	13,85	166,20
25	Detergente Limpol 500 ml	Unidade	07	2,18	15,26
26	Papel Toalha c/2 rolos	Pacote	10	3,88	38,80
27	Inseticida SBP 380 ml	Unidade	02	17,99	35,98
28	Limpa Vidros 500 ml	Unidade	08	12,95	103,60
29	Cêra Incolor 750 ml	Unidade	07	6,99	48,93
30	Aromatizante Coala 120 ml	Unidade	18	10,37	186,66
31	Água Sanitária 2 l	Unidade	05	4,77	23,85
32	Desinfetante Ajax	Unidade	18	5,85	105,30
33	Toalha Microfibra	Unidade	05	8,50	42,50
34	Flanela Micro fibra 40 x 40	Unidade	05	3,75	18,75
35	Pano algodão	Unidade	05	9,45	47,25
36	Alvejante 1 l s/cloro	Unidade	03	9,90	29,70
37	Folha ofício 180g	Pacote	10	13,67	136,70
38	Grampo para grampeador 26/6	Caixa	02	4,28	8,56
39	Térmica Invicta	Unidade	01	112,70	112,70
40	Borracha	Unidade	01	1,35	1,35
41	Lápis de Escrever	Unidade	05	0,83	4,15
42	Esponja lava louça	Unidade	03	1,38	4,14
43	Luva Amarela M	Unidade	02	5,50	11,00
44	Vassoura c/ cabo	Unidade	01	13,66	13,66
45	Rodo c/ cabo	Unidade	01	12,65	12,65
				VALOR TOTAL:	R\$ 5.569,04



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000

Fone: (51) 3757-1036

E-mail: camaranovabrescia@viavale.com.br

www.novabrescia.rs.leg.br

CNPJ 17.336.818/0001-82

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega dos materiais e a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Poder Legislativo Municipal

01 – Poder Legislativo Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção da Atividade Legislativa

3.3.3.3.9.0.3000000000 – Material de Consumo (103)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará ao CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000

Fone: (51) 3757-1036

E-mail: camaranovabrescia@viavale.com.br

www.novabrescia.rs.leg.br

CNPJ 17.336.818/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;

II - Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da proposta apresentada, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de referência;

III - Notificar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços contratados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e demais normas relacionadas ao objeto;

IV - Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.;

V - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta:

VI - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 São obrigações do CONTRATADO:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

II - Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.

III - Nenhum custo adicional será pago por ocasião de frete, sendo o mesmo de inteira responsabilidade do CONTRATADO;

IV - O CONTRATADO deve fornecer os materiais em perfeitas condições, conforme especificação descrita em cada item, responsabilizando-se por quaisquer eventualidades e providenciando a troca de qualquer objeto que apresentar defeitos.

V - Comunicar, com antecedência, a Secretaria da Câmara solicitante os motivos que impossibilitem o cumprimento na entrega dos materiais conforme programado, com a devida comprovação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000

Fone: (51) 3757-1036

E-mail: camaranovabrescia@viavale.com.br

www.novabrescia.rs.leg.br

CNPJ 17.336.818/0001-82

VI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigado, exceto nas condições autorizadas;

VII - Entregar os materiais conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nas especificações e quantidade contidas no Termo de Referência e em sua proposta;

VIII - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, inclusive deslocamentos e custos de telefonia, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IX - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

X - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

XI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Assessora Parlamentar Daniela Valandro;

14.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000

Fone: (51) 3757-1036

E-mail: camaranovabrescia@viavale.com.br

www.novabrescia.rs.leg.br

CNPJ 17.336.818/0001-82

15.1 Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO da seguinte forma:

I - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

II – O Contratado deverá prestar os seguintes serviços:

a) A empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais, conforme solicitação da Câmara de Vereadores e conforme Nota de Empenho emitida.

b) A entrega dos produtos será parcelada. A Câmara de Vereadores solicitará a quantidade dos itens adquiridos conforme necessidade e demanda, devendo o fornecedor providenciar a entrega no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de solicitação de fornecimento.

c) Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Nova Brésia, sito à Av. Bento Gonçalves, nº 1400, Bairro Centro, neste Município de Nova Brésia/RS.

d) Não serão aceitas marcas divergentes da proposta.

e) A fornecedora será responsável pela qualidade final dos produtos, ficando também convencionado que os detalhes que não estiverem dispostos no Termo de Referência e no contrato, deverão obedecer às normas vigentes.

f) Verificada a não-conformidade dos produtos entregues, a fornecedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e no presente contrato.

g) O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

III - Os serviços sob a responsabilidade do CONTRATADO são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

IV - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá ao CONTRATADO das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

V - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

VI - O CONTRATADO só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000

Fone: (51) 3757-1036

E-mail: camaranovabrescia@viavale.com.br

www.novabrescia.rs.leg.br

CNPJ 17.336.818/0001-82

de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000

Fone: (51) 3757-1036

E-mail: camaranovabrescia@viavale.com.br

www.novabrescia.rs.leg.br

CNPJ 17.336.818/0001-82

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 Ao CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

19.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

20.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000

Fone: (51) 3757-1036

E-mail: camaranovabrescia@viavale.com.br

www.novabrescia.rs.leg.br

CNPJ 17.336.818/0001-82

20.3 O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Brésia/RS, 11 de fevereiro de 2025.

EMPRESA CONTRATADA

JAIR LORENZON

Presidente da Câmara de Vereadores

DR. FÁBIO ANDRÉ GISCH

ADVOGADO DA CÂMARA

OAB/RS 71.942

Testemunhas:
